**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.717 - SC (2019/0357943-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| SUSCITANTE | : | MARIA ISABEL PINHEIRO |
| ADVOGADOS | : | INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA - SC011081<br>MARIA APOLINÁRIA SCHMITZ DE LARDIZABAL - SC008762<br>SARAH SABRINA DE SOUZA SCHMITZ - SC032472 |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE IMBITUBA - SC |
| SUSCITADO | : | JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA - SC |
| INTERES. | : | MUNICÍPIO DE IMBITUBA |

**DECISÃO**

A parte apresentou documento comprobatório do deferimento da gratuidade de justiça na origem (fl. 43).

Segundo entendimento do STJ, "a concessão da assistência judiciária gratuita, por compor a integralidade da tutela jurídica pleiteada, comporta eficácia para todos os atos processuais, em todas as instâncias, alcançando, inclusive, as ações incidentais ao processo de conhecimento, os recursos, as rescisórias, assim como o subsequente processo de execução e eventuais embargos à execução, independentemente de novo pedido" (AgRg nos EAREsp n. 86.915/SP, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe de 4/3/2015).

Dessa forma, **distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 4C24BA43-CA52-4DCA-988C-0595E3DBFAD0**